

Legislação aplicável

Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março,
republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de
4 de março.

Código do Procedimento Administrativo.

Código Penal.

Assunto: **Ratificação de encerramento imediato e urgente de estabelecimento** N.º 72/2018
Data 2018-03-01

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETIVO

Após a análise dos autos do processo administrativo que correu os seus trâmites na Unidade de Fiscalização do Centro (com a intervenção do Centro Distrital de Aveiro), o Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP, delibera:

*artigos 35.º e 36.º do
Decreto-Lei n.º 64/2007,
de 14 de março*

1. Ratificar o despacho de 07/02/2018, do Diretor da Unidade de Fiscalização do Centro, que ordenou o encerramento imediato e urgente do estabelecimento de apoio social sem denominação com as seguintes características:

*artigo 164.º do Código do
Procedimento
Administrativo*

- exercia a atividade de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;
- com fins lucrativos;
- não estando licenciado;
- funcionava sob a propriedade de João Carlos da Rocha Loura ;
- estava instalado em Rua das Carreiras, n.º 65 e 67, Bonsucesso, Aradas, 3810-412 AVEIRO.

2. Mandar notificar a entidade proprietária e afixar um aviso na porta principal de acesso ao estabelecimento, que aí se deve manter pelo prazo de 30 dias.

*artigo 40.º, n.º 3, do
Decreto-Lei n.º 64/2007,
de 14 de março*

Defesa dos direitos e da qualidade de vida dos utentes

A ordem de encerramento teve por fundamento deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto do estabelecimento, representando um perigo atual e iminente para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida, conforme se indica no relatório da unidade de fiscalização, que se anexa.

*artigo 35.º, n.º 1, do
Decreto-Lei n.º 64/2007,
de 14 de março*



SEGURANÇA SOCIAL

CONSELHO DIRETIVO



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

Os factos indicados comprovam a atualidade e iminência do perigo, pelo que o Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP, ratifica o encerramento imediato e urgente do estabelecimento.

alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 124.º e artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo

Consequências do incumprimento da deliberação

Caso o estabelecimento seja reaberto ou a atividade de apoio social continue de forma ilegal, será sujeita a procedimento criminal pelo crime de desobediência.

artigo 348.º, alínea b), do Código Penal

A extinção do procedimento de encerramento não significa que não continuem outros processos destinados a aplicar sanções previstas na lei.

O aviso desta deliberação deve estar afixado durante 30 dias

O teor desta deliberação consta de um aviso afixado na entrada principal do estabelecimento. Quem impedir a afixação desse aviso será sujeito a procedimento criminal pelo crime de resistência ou coação sobre funcionário. Quem o remover deliberadamente antes do fim do prazo de 30 dias será sujeito a procedimento criminal pelo crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais.

artigos 347.º e 357.º do Código Penal

Lisboa, 1 de março de 2018

Rui Fiolhais

Presidente